



TERMOS DE REFERÊNCIA

9º Alteração ao Plano Diretor Municipal de Almeirim

Requalificação da Área Industrial da Adega Cooperativa de Benfica do Ribatejo

1 – Fundamentação

A Adega Cooperativa de Benfica do Ribatejo possui a sua unidade industrial instalada desde 1959, a laborar em instalações licenciadas pelos processos de obras números 345/59, 389/62 e 233/92 num terreno com uma área de **3 ha**, situado na estrema sul do concelho de Almeirim e adjacente ao limite com o concelho de Salvaterra de Magos.

Trata-se de uma atividade económica relevante, não só a nível nacional, gerando emprego direto e indireto significativo no concelho e na freguesia

As instalações, constituídas por edificações, depósitos aéreos, tegões, telheiros etc, ocupam atualmente uma área de aproximadamente 7000m², pretendendo a administração da empresa modernizar e desenvolver a atividade, pelo que necessita de ampliar as instalações com uma área adicional.

O Plano Diretor de Almeirim, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 48/1993 em DR de 1/6/1993, e alterado (8 vezes), por lapso classificou toda a área de terreno afecta à actividade como área rural, integrada em Reserva Agrícola e Reserva Ecológica Nacionais.

Neste sentido, não sendo a pretensão compatível com os instrumentos de gestão territorial e atendendo à evolução das condições económicas e sociais subjacentes à elaboração do atual Plano Diretor Municipal, bem como a relevância da empresa em causa, considera-se ser necessário promover uma alteração ao PDM que permita viabilizar a necessária ampliação das instalações.

2 – Enquadramento

Na alínea a) no n.º 2 do Art.º 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelece-se que a alteração dos planos territoriais pode decorrer "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano."

Face à dinâmica económica da empresa e ao seu impacte social, não previsto no atual PDM, considera-se que a alteração pretendida tem enquadramento naquela disposição do RJIGT.

A alteração do PDM deverá ser complementada posteriormente com a desafecção dessa área das reservas Agrícola e Ecológica Nacionais.

3 – Procedimento

Nos termos do disposto no artigo 119.º do RJIGT, as alterações de planos territoriais seguem, com as devidas adaptações os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo objeto de acompanhamento indicado no artigo 86.º.

Neste sentido propõem-se as seguintes etapas de desenvolvimento do processo:

- 1- Deliberação da Câmara Municipal sobre o início do procedimento de alteração ao PDM, de acordo com os artigos 76.º e 119º do RJIGT, sobre:
 - a) Prazo de elaboração – 30 dias
 - b) Publicação de Aviso em DR com abertura do período de formulação de sugestões de acordo com artigo 88.º do RJIGT (mínimo 15 dias)
 - c) A Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com relatório de fundamentação em anexo.
- 2- Elaboração da proposta da alteração Plano.
- 3- Acompanhamento e apreciação pelas entidades representativas dos interesses a ponderar de acordo com o artigo 86.º do RJIGT.
- 5 - Abertura do período de discussão pública de acordo com artigo 89.º do RJIGT.
- 6 - Elaboração da versão final da alteração ao PDM a levar a aprovação da Assembleia Municipal de acordo com o nº 1 do artigo 90º do RJIGT e posterior publicação e depósito de acordo com os artigos 191º a 194º do referido diploma.